



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Marcos Combate**, Presidente da **Comissão Permanente de Educação** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o (a) **Vereador (a)** Bruno Mendes. Membro desta Comissão, para atuar como Relator do **Projeto de Lei nº 4845/2025**, de autoria do **Vereador Nilton Souza** que *"Fica autorizado a criação de diretrizes para incentivo à aquisição de livros físicos e digitais de autores porto-velhenses no âmbito da rede Municipal de ensino de Porto Velho, e dá outras providências."*

Art. 106 – Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três), dias, contado da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes para exararem pareceres.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 08 de agosto de 2025

Vereador Marcos Combate
Presidente da CPE/2025



PARECER JURÍDICO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 4845/2025

Ementa: Fica autorizado a criação de diretrizes para incentivo à aquisição de livros físicos e digitais de autores porto-velhenses no âmbito da rede municipal de ensino de Porto Velho, e dá outras providências.

Autor(es): Nilton Souza

Relator: Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo

I – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Educação opinar sobre matérias relativas ao ensino municipal, fiscalizar a aplicação de recursos destinados à educação e propor medidas que assegurem o direito à educação fundamental e pré-escolar, bem como acompanhar iniciativas que promovam a proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes. O presente projeto insere-se nesse campo temático, razão pela qual a comissão é competente para emitir parecer.

II – ANÁLISE DO MÉRITO EDUCACIONAL

O projeto tem como objetivo criar diretrizes para a aquisição de obras literárias, físicas e digitais, de autoria de escritores porto-velhenses, visando:

- Incentivar a leitura nas escolas municipais;
- Valorizar a produção literária local;
- Fortalecer a identidade cultural dos estudantes;
- Enriquecer os acervos escolares com literatura regional;
- Promover acesso digital a conteúdos literários

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da educação (art. 205 e 206 da CF/88), com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com o Plano Nacional de Educação, que estimulam a integração entre educação, cultura e acesso democrático ao conhecimento.



Do ponto de vista pedagógico, a proposta contribui para a formação cidadã, para o estímulo ao hábito da leitura e para a inclusão cultural dos estudantes, alinhando-se à finalidade de aprimorar a qualidade do ensino municipal.

III – CONFORMIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O projeto prevê que os recursos destinados à aquisição das obras sejam oriundos do orçamento próprio da SEMED, podendo ser complementados por emendas parlamentares e outras fontes legalmente permitidas. Estabelece ainda a observância da disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A previsão escalonada de até 5% da dotação orçamentária destinada ao Programa Municipal do Livro Didático e Literário, com execução mínima de 1% nos dois primeiros anos, demonstra prudência e viabilidade fiscal. Assim, não se identifica incompatibilidade com as normas orçamentárias.

IV – PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

O fortalecimento de bibliotecas escolares e a disponibilização de acervos digitais dialogam diretamente com o dever de proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), ao proporcionar acesso à educação e cultura. O incentivo à leitura, sobretudo de autores locais, também contribui para a valorização da identidade regional e para a prevenção de situações de vulnerabilidade social.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 4845/2025, por se tratar de proposição que valoriza a produção cultural local, fortalece a política educacional do município e atende às competências regimentais desta comissão.

Porto Velho/RO, 21 de agosto de 2025.


DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO
VEREADOR - AVANTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4845/2025

AUTORIA: Vereador Nilton Souza

ASSUNTO: Fica Autorizado a criação de diretrizes para incentivo à aquisição de livros físicos e digitais de autores porto-velhenses no âmbito da rede municipal de ensino de Porto Velho, e dá outras providências.

PARECER Nº 010/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

A **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO**, após análise do Voto do Relator Vereador Breno Mendes opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da presente propositura.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 26 de agosto de 2025.


Vereadora Marcos Combate
Presidente/CPE/2025


Vereador Pastor Bruno Luciano
1º Secretário/CPE/2025


Vereador Breno Mendes
2º Secretário/CPE/2025